SENTENÇA

Processo n°: **0004738-65.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: Cooperativa de Crédito Rural e dos Peq Empr do Vale do Mogi

Guaçu Sicoob Crediguaçu

Requerido: Alvaro Wenzel e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Processo n.º 512/12

Vistos.

Homologo para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 105/111, ficando a execução suspensa nos termos do art. 792, do C.P.C.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento do avençado, o que deverá ocorrer em 01.03.2017 e ser anunciado nos autos.

Decorrido o prazo de trinta (30) dias, após o termo do ajuste e nada sendo requerido, o processo será extinto, independentemente de nova intimação, nos termos do art. 794, I, do CPC.

São Carlos, 04 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA